



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020**

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo** e a empresa **EDIMAR MIRANDA SANTIAGO - ME**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo**, com sede na rua Pça Jerônimo Monteiro, n.º 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Alexon Soares Cipriano**, portador do CPF-MF n.º 034.865.127-90 e RG n.º 1261302 SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, adiante designada apenas como **CÂMARA** e, de outro lado, a empresa **EDIMAR MIRANDA SANTIAGO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 06.311.496/0001-09, com sede na Av. José Felix Cheim, n.º 933, bairro Otton Marins em Cachoeiro de Itapemirim - ES, por sua representante legal, Edimar Miranda Santiago, portador do CPF n.º 772.948.747-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **prestação de serviço de sanitização para controle do covid -19 para aplicação em uma área de 1600 m2 (interna e externa) uma vez por semana no prédio Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme termo de referência**, Dispensa de Licitação, art. 24 inciso II, Processo n.º **4045/2020**, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o **de prestação de serviço de sanitização para controle do covid -19 para aplicação em uma área de 1600 m2 (interna e externa) uma vez por semana no prédio Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme termo de referência**, situada no endereço supracitado no preâmbulo.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dotação Orçamentária**

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: **3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Valor do Contrato**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) referentes a aplicação semanal, e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – Prazos**

4.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia da assinatura deste e terá duração até o dia 01 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da Contratante**

5.1 – Emitir a Nota de Empenho.

5.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do serviço.

5.3 – Atestar a eficaz prestação do serviço, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

5.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da Contratada

6.1 – A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, o serviço de sanitização contra o covid- 19 em uma área de 1600 m2 uma vez por semana no prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme termo de referência

6.2 – O compromisso assumido pela CONTRATADA é de fornecer o serviço para o prédio da Câmara Municipal a saber:

6.2.1 – Serviço de sanitização contra covid 19 em uma área de 1.600 m2 (salas, banheiros, cozinhas, recepção, corredores, elevador;

6.2.2 – Em todas as áreas deverá ser utilizado aplicações com pulverizados manuais e ainda pano industrial para toda a limpeza das superfícies (mesas, computadores, aparelhos de telefone);

6.2.3 – Todos os produtos utilizados deverão ser certificados pelo ministério da saúde;

6.2.4 – Uma (01) aplicação por semana;

6.3 – A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.4 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos serviços, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.8 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.11 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

6.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.13 – A CONTRATADA deverá executar os serviços, nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, para o cumprimento do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Fiscalização**

7.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor, previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

7.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA OITAVA – Pagamento

8.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

8.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.6 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

8.7 – De acordo com a Portaria Municipal nº465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.8 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.9 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.10 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transportes seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – Penalidades**

9.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 9.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 9.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.
- 9.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.2.
- 9.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 9.2.
- 9.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 9.10 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.
- 9.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.
- 9.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.
- 9.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.
- 9.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.15 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

9.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Alterações Contratuais**

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão**

11.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições gerais**

12.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Este contrato está regido pela forma de dispensa de Licitação, conforme preceitua o art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de julho de 2020.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ALEXON SOARES CIPRIANO

CONTRATANTE

---

EDIMAR MIRANDA SANTIAGO - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO PARA CONTROLE DE COVID - 19**

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 – Serviço de sanitização para controle do covid – 19 para aplicação em uma de 1600 m2 (interna e externa) uma vez por semana.

**2. DO OBJETIVO**

2.1 – O objetivo do serviço solicitado é assegurar um controle altamente efetivo no combate de bactérias, fungos, e vírus com foco na eliminação do vírus COVID – 19 e dessa forma a proteção dos servidores, vereadores e demais pessoas que por ventura precisarem transitam nessa Casa de Leis.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – A contratação de serviço relacionado acima para todas as dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiro de Itapemirim – ES, promovendo assim um ambiente limpo e sem perigo de afetar a saúde dos funcionários e todos os cidadãos que frequentam esta Casa de Leis. Mantendo uma manutenção preventiva contínua, conforme preconizado, evitando a proliferação do vírus devido a situação de pandemia do COVID - 19

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

4.1 – As especificações e quantidades constam no ANEXO I deste Termo de Referência.

**5. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)**

5.1 – A realização do serviço deverá ser realizada uma vez por semana, mediante documento AF (autorização de fornecimento)

5.2 – O serviço deverá estar em conformidade com as normas oficiais pertinentes as suas características.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 6. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1 – O serviço será realizado em todas áreas internas e externas desta Câmara Municipal;
- 6.2 – Os serviços serão solicitados pelo fiscal do contrato;
- 6.3 – Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

### 7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – A Câmara Municipal de Cachoeiro designará, formalmente, um servidor para acompanhar os serviços, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- 7.2 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Cachoeiro e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

### 8. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos serviços.

### 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de NOTA FISCAL, em até 30 dias.
- 9.2 – O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Ordem Bancária;
- 9.3 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas neste termo de referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

### 10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 – O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;
- 10.2 – Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

10.3 – Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

10.4 – A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a “MARCA” dos produtos ofertados.

### 12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 – O responsável pelas informações das características do produto, justificativas e finalidades do presente termo, bem como do quantitativo são os servidores desta Casa de Leis Fátima Perim Turini Peterle e Helder Gonçalves Pires.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Item	Descrição	Quantidade
01	<p>- SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO CONTRA COVID 19 EM UMA ÁREA DE 1.600M2 (SALAS, BANHEIROS, COZINHAS, RECEPÇÃO, CORREDORES, ELEVADOR)</p> <p>- EM TODAS AS ÁREAS DEVERÁ SER UTILIZADO APLICAÇÕES COM PULVERIZADORES MANUAIS E AINDA PANO INDUSTRIAL PARA TODA A LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES (MESAS, COMPUTADORES, APARELHOS DE TELEFONE)</p> <p>-TODOS OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVERÃO SER CERTIFICADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE</p>	01

**Obs :** As aplicações deverão ser feitas 01 (uma vez por semana) no período de 03 (três meses)

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*